



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1014/2025 – GMS Nº 9856/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE,
REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N.º
001/2023, QUE ENTRE SI FIRMAM A
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA
PRO-VITTA ASSOCIACAO BENEFICENTE
DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE.**

PROTOCOLO Nº: 23.123.921-9

O **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, **Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira**, portador do CPF XXX.630.419-XX, nomeado pelo Decreto nº 00012, de 01 de janeiro de 2023, Pública doravante denominando CONTRATANTE e, de outro, a empresa **PRO-VITTA ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 25.066.410/0001-66, com sede no(a) Rua São Sebastião, n.º 483, sala 02, Bairro São Sebastião, na cidade de Clevelândia/PR, CEP 85.530-000, neste ato representado por **Julia Marcelle Cruzetta**, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXX.903.849-XX, representante legal, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a Minuta examinada pela Assessoria Jurídica, ex vi do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e autorizado por despacho do Senhor Comandante-Geral da PMPR, de conformidade com o artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Estadual n. 15.608/2007, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE**, haja vista a ADJUDICAÇÃO resultante do **CREDENCIAMENTO HPM/ PMPR N.º 1/2023**, obedecendo ao disposto nas Leis 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, o edital, anexos, documentos e as respectivas certidões negativas atualizadas, proposta e demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

Parágrafo único - Deverá a CONTRATADA manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação, com as certidões negativas (INSS, Receita Federal, Estadual, Municipal, CRF-FGTS), bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato, nos termos do art. 99, inc. XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços, sem qualquer condição de exclusividade, descritos no lote único correspondente a especialidade de serviços médico-hospitalares em ortopedia - atendimento ambulatorial eletivo e atendimento de urgência e emergência, conforme as especificações constantes no Aviso de Credenciamento HPM/PMPR n.º 1/2023 e proposta da **CONTRATADA**.

LOTES	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Único	ORTOPEDIA GERAL E SUBESPECIALIDADES



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1014/2025 – GMS Nº 9856/2025

§1º - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

§2º - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Credenciamento HPM/PMMPR n.º 1/2023 e proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Fica vedada a cobrança de qualquer valor ou solicitação direta ao beneficiário da CONTRATANTE, inclusive caução para prestação de serviço objeto do contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato com a exigência de multa e cumulação da pena de suspensão e/ou declaração de inidoneidade, apurada em regular processo administrativo.

§1º – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

Quando houver mais de um credenciado, a distribuição dos serviços médicos referentes ao lote da mesma natureza será equânime, realizada com controle em protocolo, mantendo a paridade na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, condicionada a aprovação da Comissão de Avaliação Técnica, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência até o limite de 60 (sessenta) meses previsto no artigo 103 inciso II da lei 15.608/2007, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a fornecer os formulários ou sistema de autorização de serviço médico, prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, efetuando o pagamento no prazo máximo de 15 dias após aprovação das contas e entrega da nota fiscal previamente auditada e atestada pelo Diretor do Hospital da Polícia Militar, bem como as seguintes obrigações constantes no Edital de Credenciamento nº 1/2023:

I. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato e da Auditoria do HPM, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 118 da Lei Estadual nº 15.608/07;

II. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

IV. Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

V. Realizar a fiscalização e auditoria das entidades credenciadas e dos serviços médicos prestados;

VI. Proceder à liberação prévia dos procedimentos eletivos por meio de guias emitidas pelo HPM, exceto nos casos de atendimentos em caráter de urgência ou emergência nos pronto-atendimentos dos credenciados.

VII. Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1014/2025 – GMS Nº 9856/2025

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (CONTRATADA)

A CONTRATADA deverá atender as diversas obrigações estabelecidas no edital, anexos, especificações e descrito no presente contrato, destacando-se as seguintes:

I. Manter atualizado o cadastro com a CONTRATANTE, comunicando-a imediatamente, no prazo máximo de cinco dias, por ofício destinado ao Diretor Geral da CONTRATANTE, de toda e qualquer alteração de dados, inclusive e, principalmente, números de telefone e endereço.

II. Autorizar ampla divulgação do credenciamento e objeto do presente Contrato para todos os beneficiários da CONTRATANTE.

III. Atender os prazos fixados no presente contrato,

IV. Atender a todas as normas legais e ético-profissionais do exercício da medicina, referentes à prestação de serviços.

V. Em tudo agir segundo as diretrizes e protocolos do Hospital da Polícia Militar do Paraná.

VI. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, aos beneficiários ou à Administração, por seus técnicos habilitados e credenciados, no local de trabalho.

VII. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como todos os documentos de habilitação exigidos no Edital do aviso de credenciamento HPM/PMMPR n.º 1/2023, devidamente atualizados.

VIII. Indicar e apresentar ao Diretor Geral do HPM, os membros do corpo clínico prestadores de serviço.

IX. Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Diretor Geral do HPM imediatamente, qualquer alteração que houver.

X. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os serviços médicos encaminhados;

XI. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução do serviço.

XII. Observar as demais disposições constantes do Edital do aviso de credenciamento HPM/PMMPR n.º 1/2023.

XIII. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

XIV. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento, independentemente do recebimento do pagamento da fatura mensal;

XV. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que o credenciado mantenha regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, bem como capacidade técnico-operacional, para tanto, poderá ser exigido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, através do gestor do contrato a apresentação desta documentação;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1014/2025 – GMS Nº 9856/2025

XVI. Justificar ao HPM eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

XVII. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

XVIII. Cumprir o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

XIX. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades propostas de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XX. Apresentar, quando solicitado pelo Diretor Geral do HPM, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado ou dos serviços prestados e cronograma respectivo;

XXI. Manter as informações e dados em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CONTRATANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;

XXII. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XXIII. Cumprir e fazer respeitar todas as normas internas do Hospital da Polícia Militar, no caso da execução nas dependências do HPM, e demais regulamentos de procedimentos que venham a influenciar direta ou indiretamente na prestação do serviço pelo credenciado.

XXIV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando o HPM de qualquer obrigação com relação aos mesmos.

XXV. Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários com o contratante.

XXVI. Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o contido deste edital.

XXVII. Executar os serviços, de acordo com as especificações e normas profissionais exigidas;

XXVIII. Manter sob a exclusiva responsabilidade de seu diretor técnico toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;

XXIX. Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de seus serviços;

XXX. Sujeitar-se ao gerenciamento, fiscalização e acompanhamento do HPM;

XXXI. Efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Credenciamento;

XXXII. Garantir a continuidade no atendimento dos serviços credenciados;

XXXIII. Praticar os serviços previstos pela Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Paraná, Direção Geral e Administrativa do Hospital da Polícia Militar conforme o presente edital;

XXXIV. A credenciada fica proibida de atender pessoas que não tenham seus procedimentos previamente liberados pelo HPM, isentando a CONTRATANTE de pagamento, bem como sujeitando a CONTRATADA a sanções previstas neste edital, salvo nos casos de atendimentos em pronto-atendimentos credenciados;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1014/2025 – GMS Nº 9856/2025

- XXXV.** As credenciadas sujeitar-se-ão à Auditoria Médica e de Enfermagem do HPM;
XXXVI. Observar as demais disposições constantes do Edital de Credenciamento HPM n.º 1/2023;
XXXVII. O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 99, inciso X, da Lei Estadual Nº 15.608/2007;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor máximo estimado do presente contrato é de **R\$ 2.059.200,00 (dois milhões cinquenta e nove mil e duzentos reais)**, conforme descrição do lote, destacando que este, não será em hipótese alguma garantia de faturamento ou execução do contrato, apenas uma reserva de recurso, sendo que a remuneração será paga conforme os serviços médicos prestados, autorizados e calculados com base no valor fixado do credenciamento referente ao lote Único.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: SESP/PMPR/HPM;

Fonte de Recursos: 500.000000, 501.000147, 703.000148, 759.000113, 759.000157 e 756.000260;

Programa de Trabalho: 3922.06.302.30.8179 e 3966.06.302.30.8614 – Serviços de Saúde – HPM e 3922.06.181.30.8501, 3966.06.181.30.8605 – Ações do Comando Geral da Polícia Militar;

Elemento de Despesa: 3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Nota de Reserva: 2025NR002044.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO DA CONTRATANTE

Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas de contratação, objeto deste contrato, serão oriundos da Unidade Orçamentária – Projeto Atividade 8179 – Serviços de Saúde - HPM.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, após aprovado em Auditoria Médica e de Enfermagem, o valor descrito em planilha elaborada pelo Setor de Faturamento da CONTRATANTE, o qual deverá ser autenticado pelo CONTRATADO, para cada um dos procedimentos médicos do lote único.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO

A CONTRATADA remeterá até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os formulários dos procedimentos realizados o qual será atestado pelos chefes dos respectivos setores e procedido o pagamento no prazo de 15 dias após entrega da nota fiscal.

§1º – A CONTRATADA remeterá o faturamento dos serviços através do faturamento do HPM, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o qual sofrerá auditoria médico-hospitalar no período de 15 dias após entrega dos documentos, aprovado pela auditoria esta receberá autorização para emissão de nota fiscal que será paga no prazo máximo de 15 dias após a entrega da nota fiscal.

§2º – A CONTRATADA poderá apresentar recurso de glosa no prazo máximo de 15 dias corridos do recebimento dos valores, anexando a justificativa e demais documentos que entender necessário, sendo o recurso analisado pela auditoria, em caso de



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1014/2025 – GMS Nº 9856/2025

deferimento autorizará emissão de nota fiscal para pagamento complementar, em caso de indeferimento será arquivado o recurso.

§3º – Quando os serviços forem realizados em sede própria, e obrigação da CONTRATADA fornecer todos os documentos comprobatórios da prestação de serviços, especialmente as guias de encaminhamento fornecidas pela CONTRATANTE, devidamente assinadas pelo usuário ou carimbadas pelos setores do HPM, na ocasião da prestação do serviço.

§4º - Em caso de indeferimento pelo setor de auditoria da CONTRATANTE do serviço realizado, este será imediatamente glosado no excesso ocorrido, sendo que os equívocos de preenchimento e inconformidade da documentação poderão ser retificados pela CONTRATADA no prazo máximo e improrrogável de 15 dias corridos após o pagamento, sob pena de serem julgados definitivamente improcedentes.

§5º – As partes reconhecem a natureza pública da CONTRATANTE, fica vedado a emissão de qualquer fatura, boleto, título de crédito contra a CONTRATANTE, inclusive para formação de recebíveis em carteira bancária, a emissão de qualquer documento pela CONTRATADA ou agente financeiro, incorrerá em falta administrativa grave com aplicação da pena de multa de 20% do valor da reserva financeira cumulada com a pena de declaração de Inidoneidade, garantido a ampla defesa e o devido processo legal.

§6º – As partes comprometem-se a promover o acerto de eventuais equívocos ou indeferimento de serviço pela auditoria referente aos valores pagos, seja com a glosa do valor integral na fatura subsequente, seja com o pagamento complementar após o deferimento do recurso de glosa, sendo que os valores pagos em hipótese alguma caracterizarão o reconhecimento de prestação de serviço, o qual só ocorrerá após a aprovação das contas pelo Conselho de Usuários da CONTRATANTE e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§7º - DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL - A nota fiscal deverá ser emitida conforme o CNPJ e endereço do órgão pagador constante na nota de empenho correspondente, inserindo-se no corpo da Nota Fiscal, o seguinte referencial: Contrato n.º 1014/2025 – GMS nº 9856/2025, **Credenciamento HPM/PMPR n.º 1/2023** e o mês de referência com respectivo período da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A credenciada deverá apresentar garantia, conforme se trata no art. 102 § 1º da Lei 15.608/07, devendo ser apresentada no ato da sua contratação.

§ 1º - A garantia ficará estipulada em 5% do valor máximo estimado do contrato, tendo seu valor alterado sempre que houver modificação no contrato original.

§ 2º - A garantia somente será liberada após emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após término com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

§ 3º - No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este deverá fazer a respectiva reposição dos valores da garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for utilizada, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, com aplicação das penalidades previstas em Lei e neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida durante a vigência do contrato pela Comissão de Avaliação Técnica, a qual competirá acompanhar, controlar e avaliar os recursos humanos colocados a disposição do beneficiário do HPM.

§1º - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1014/2025 – GMS Nº 9856/2025

Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - DA GESTÃO DO CONTRATO

O gestor do contrato será o Diretor Geral do Hospital da Polícia Militar, o qual deverá obedecer ao contido no art. 117 e 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como demais disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As partes reconhecem a inexistência de vínculo empregatício, conforme o descrito no art. 221 da Lei Complementar 46/94 c/c art. 9º inciso III, §3º e art. 84 § 1º da Lei 8.666/93.

§1º - DAS CUSTAS JUDICIAIS

Em caso de haver qualquer chamamento à lide da CONTRATANTE ou qualquer outro motivo de ordem jurídica, em especial litisconsórcio passivo, por obrigações, empregados ou fatos relacionados com a CONTRATADA, esta arcará com todos os custos que direta ou indiretamente der causa, inclusive, honorários advocatícios de 20% do valor da ação ou aplicação pela tabela da OAB-PR, além dos gastos com transportes, produção de provas e outros.

§2º - DO PROCESSAMENTO DE EXECUÇÃO

Para processamento do ressarcimento de condenação subsidiária ou solidária, ou gastos com a defesa da CONTRATANTE, fica autorizado previamente a glosa do valor integral na fatura subsequente da CONTRATADA, caso o valor do ressarcimento seja superior a fatura ou o contrato não esteja mais em vigência, a CONTRATADA autoriza desde já a CONTRATANTE proceder a cobrança através de procedimento administrativo e posterior ato de inscrição em dívida ativa para o processamento de execução.

§3º – DOS DÉBITOS TRABALHISTAS

A CONTRATADA reconhece, de forma irretratável e irrevogável, que é de sua exclusiva responsabilidade os débitos oriundos de eventuais ações trabalhistas, destacando a vedação da inclusão da CONTRATANTE no polo passivo de qualquer demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Cada uma das partes arcará com os impostos e taxas, advindos do presente Contrato, que a legislação pertinente imputar como de sua responsabilidade, sendo que a CONTRATANTE efetuará todas as retenções legais incidentes na fonte sobre os valores pagos ou creditados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado para melhor atender ao interesse público, passando então as alterações a fazer parte integrante do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, permite à Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas em lei, o que pode ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1014/2025 – GMS Nº 9856/2025

extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 e o contido no edital.

I - O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo HPM, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa(s) moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço, que deverá(ão) ser recolhida(s) em favor do Tesouro do Estado do Paraná, por meio de depósito bancário, no Banco, conta e agência indicados pelo órgão citado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes, conforme se segue:

b.1) De 0,1 % (um décimo por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço, por dia de atraso, por descumprimento dos prazos previstos no contrato;

b.2) De 2% (dois por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro em caso de reincidência.

b.3) De 20% (vinte por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço no caso de recusa em executar os serviços, dentro das condições contidas no presente edital, bem como cobrança de qualquer valor ou solicitação direta ao beneficiário da CONTRATANTE, inclusive caução para prestação de serviço objeto do contrato.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º – DO CÁLCULO DAS MULTAS

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo HPM ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

I - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

II - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do caput deste artigo também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos ou entes.

§2º – DO PAGAMENTO DAS MULTAS

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei n.º 6.830/80, com os encargos correspondentes.

§3º – DOS RECURSOS

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso à autoridade competente, aplicando-se, no que couber, o previsto no Art. 109 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos termos da legislação Estadual, Lei Estadual 15.608/2007.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1014/2025 – GMS Nº 9856/2025

§4º - DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO

É competente para a aplicação das penalidades previstas neste item o Secretário de Estado da Segurança Pública.

§5º – OUTRAS PENALIDADES

Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar á CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por até 02 (dois) anos, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná de conformidade com o disposto no Art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplência das partes convenientes, pela superveniência de fatos que impeçam o seu prosseguimento, pela ocorrência de caso fortuito e/ou força maior que impeça a continuidade de pleno direito ou administrativamente no interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - o credenciado poderá rescindir o contrato, através de solicitação formal, encaminhada ao HPM, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública Estadual situada na Comarca de Curitiba - PR.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, foi elaborado e lavrado o presente Contrato n.º 1014/2025 – GMS n.º 9856/2025, em 02 (duas) vias de igual teor, de acordo com o Art. 60, da Lei n.º 8.666/93, bem como nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Curitiba, *(datado e assinado eletronicamente)*.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

JULIA MARCELE CRUZZETTA:11190384990 Assinado de forma digital por JULIA MARCELE CRUZZETTA:11190384990

Julia Marcele Cruzetta
PRO-VITTA ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

Documento: **ContratoPMPR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 05/12/2025 16:02.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Julia Marcele Cruzetta** em 05/12/2025 15:41.

Inserido ao protocolo **23.123.921-9** por: **Fernando Dias Ferreira** em: 05/12/2025 15:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: